

MARCO ANTONIO COSTA SOUZA
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências da Comarca de Joinville / SC

MARCO ANTONIO COSTA SOUZA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 17.407, portador da Carteira de Identidade/RG nº 3009185202-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.005.550-04, com endereço em Porto Alegre/RS, na rua 16 de Julho, nº 42 / conj. 602, atuando em causa própria e por sua procuradora (instrumento anexo – Doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

da sociedade comercial **APORTE GESTÃO EMPRESARIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede em Joinville/SC, na rua Ministro Calógeras, nº 343 / 11º andar, registrada no CNPJ/MF sob o nº 86.757.481/0001-08, com base nos arts. 94 e 97, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

O Demandante é credor da Demandada na quantia de R\$ 817.926,56 (oitocentos e dezessete mil, novecentos e vinte e seis reais, cinquenta e seis centavos), representado pelo "Título Judicial" (Certidão de Dívida, decorrente de sentença judicial transitada em julgado – Doc. 02, em anexo), originada no processo que tramitou perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, sob o nº 001/1.09.0058620-0 / CNJ

nº 0586201-61.2009.8.21.0001, na qual o Autor atuou como advogado de Santalucia S/A.

O valor acima mencionado refere-se aos honorários sucumbenciais a que foi condenada a Demandada em favor do Autor, em decisão transitada em julgado.

A quantia que fundamenta o presente "Pedido de Falência" é superior ao limite mínimo (40 salários-mínimos nacionais) fixado no art. 94, inciso I, da "Lei de Falências".

O título judicial que fundamenta o pedido foi devidamente protestado por falta de pagamento e – especificamente -COM "FINALIDADE FALENCIAL" ("**Para fins de falência**"), conforme comprova a anexa certidão do 1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Joinville / SC - Guilherme Gaya – Tabelião. (Doc. 03)

A Demandada não manifestou interesse em compor amigavelmente a dívida, apesar de ter sido procurada pelo Requerente, inclusive com a possibilidade de ser facilitado o pagamento.

O art. 94, da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), estabelece que será decretada a falência quando o devedor, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos devidamente protestados.

O título, o protesto efetuado e o credor preenchem todos os requisitos legais para formular o presente "Pedido de Falência".

Diante de tudo o que foi exposto, **REQUER:**

1. A citação da Demandada para que pague o valor devido ou, querendo, apresente contestação;
2. Na hipótese da Demandada pretender depositar o valor devido, a fim de elidir o "Pedido de Falência", desde logo é postulada a incidência de correção monetária, juros legais,

despesas com protesto no valor de R\$ 1.723,59 (comprovante anexo – Doc. 04), custas processuais e honorários advocatícios, consoante disposto na Súmula nº 29, do egrégio Superior Tribunal de Justiça / STJ).

3. O julgamento do presente pedido como procedente para o fim de decretar a falência da Demandada, conforme disposto no art. 99, da Lei nº 11.101/2005.
4. Condenação da Demandada nas verbas sucumbenciais, especialmente honorários advocatícios.
5. A incidência de juros e correção monetária a todos os valores tratados nesta demanda.
6. **Em caráter excepcional, considerando que o Autor não atua na comarca de Joinville e que desconhecia os horários e procedimentos para a distribuição, REQUER prazo para a juntada das guias de distribuição quitadas.**

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Valor da causa para efeitos fiscais: R\$ 817.926,56

Termos em que pede

DEFERIMENTO.

De Porto Alegre para Joinville, em 05 de novembro de 2015.


MARCO ANTONIO COSTA SOUZA
OAB/RS 17.407

BETINAMARC
OAB/RS 52.428